Lido em
18 AGO /2025
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **omissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 2.355/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 025/2025, aprovada pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 18 AGO /2025
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 2.355/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, o regime de gratificação por plantão para os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), no perfil Fiscal de Tributos, e serviços auxiliares, com a finalidade de garantir a continuidade e eficiência da fiscalização tributária, quando requisitados e conforme a necessidade, fora do horário de expediente, incluindo finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser convocados servidores ocupantes dos cargos de assistente e/ou auxiliar administrativo, lotados na Secretaria de Fazenda, na Direção de Arrecadação, para auxiliar os fiscais tributários durante os plantões.

Art. 2º A escala de plantão deverá ser organizada e divulgada pelo Secretário de Fazenda ou pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação, por meio de Portaria, com a devida antecedência, e preferencialmente em formato de rodízio.

§ 1º Os servidores serão previamente escalados, de forma que atendam às necessidades da fiscalização em regime de plantão.

§ 2º Em situações extraordinárias, o servidor poderá ser designado no próprio dia de atuação.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UM discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 12 AGO 2025
Mesa Diretora

Lido em
19 AGO 2025
Responsável

Art. 3º As atribuições dos fiscais tributários e auxiliares durante o plantão são as seguintes:

I - Atendimento de denúncias e reclamações relativas à legislação tributária;
II - Fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias do município;
III - Orientação sobre o cumprimento da legislação tributária;
IV - Atuação em situações emergenciais que requeiram presença imediata; e
V - Emissão de documentos fiscais e relatórios de fiscalização.

Art. 4º Aos servidores municipais integrantes dos plantões de fiscalização, será paga uma gratificação de caráter indenizatório, por dia de plantão efetivamente realizado, além de suas remunerações fixas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR REAIS (R$)
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	6 horas	R$450,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	4 horas	R$300,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	2 horas	R$150,00
Técnico de Nível Médio	6 horas	R$390,00
Técnico de Nível Médio	4 horas	R$260,00
Técnico de Nível Médio	2 horas	R$130,00
Agente de Administração Pública	6 horas	R$300,00
Agente de Administração Pública	4 horas	R$200,00
Agente de Administração Pública	2 horas	R$100,00

§ 1º As horas de plantão deverão ser comprovadas por meio de registro do ponto de frequência, com entrada e saída, acompanhado de relatório dos serviços executados durante o período de plantão, ratificado pelo Secretário da pasta, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas ou quem faz a vez.

§ 2º Os valores aqui fixados a título de plantão serão corrigidos de na mesma data e de acordo com o índice aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O pagamento da gratificação será efetuado juntamente com o pagamento do salário mensal subsequente à realização dos serviços e não será incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Lido em
19 AGO 2025
Responsável

Art. 6º Fica autorizado ao Departamento de Arrecadação adotar as medidas necessárias para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 19/AGO 2025
Mesa Diretora

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 12 de agosto de 2025.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus;
Vice-presidente/Relator: Vereadora Elisa Gomes Machado; e
Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261